



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

CONTRATO 07/2022

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 16.415.358/0001-15, com sede na Rua Jaime Vieira Lima s/n, Érico Cardoso neste ato representado por seu Diretor, senhor Carlos Oliveira de Almeida, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 07244123-28, CPF 191.079.298-54 residente e domiciliado nesta cidade de Érico Cardoso, de agora em diante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Oliveira Engenharia, inscrita no CNPJ: 44.696.678/0001-26, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose de Anchieta nº01, Centro, Érico Cardoso, 46180000 - Bahia, neste ato representada por, Gisele Nascimento Oliveira, brasileira, casada, portada da cédula de identidade nº2019507900 e CPF 060.828.945-02 doravante denominada CONTRATADA, Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica, para esta Autarquia - SAAE de Érico Cardoso-Ba., nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 001/2022, processo administrativo nº007/2022 de acordo com as Clausulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica, para esta Autarquia - SAAE de Érico Cardoso-Ba, com fundamento no art.74 nº 14.133/21.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. O valor anual de presente contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Gisele Nascimento Oliveira



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.

CNPJ: 16.415.358/0001-15

CLÁUSULA 3ª. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) dar prioridade ao SAAE DE ÉRICO CARDOSO - Bahia, para as solicitações dos serviços contratados;
- b) a prestar assessoria nos prazos solicitados;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. O prazo do presente contrato será de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez de mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa conjunta de débito, para com a Fazenda Federal e Previdenciária, Certidão negativa Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista.
- b) caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA 6ª. O valor deste contrato não será reajuste, mantendo-se inalterado até o término final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. A despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentaria, constante do exercício de 2022, a saber:

ÓRGÃO 09 SAAE – ÉRICO CARDOSO;

UNIDADE 21 SAAE – ÉRICO CARDOSO;

PROJETO / ATIVIDADE 2064 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

Guise Nascimento Oliveira



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.

CNPJ: 16.415.358/0001-15

ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00. -Outros Serviços de Terceiros -

P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitara a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º. A multa a que alude esta clausula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre a valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª. As penalidades previstas na clausula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª. Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Autarquia, dentro de 03 (três) dias uteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

Gene Nascimento Oliveira



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.

CNPJ: 16.415.358/0001-15

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª. A inexecução total ou parcial do Contrato esteja sua rescisão observada, para tanto a disposição do Art.74 Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª. O presente contrato está vinculado ao projeto básico que e parte integrante do processo de inexigibilidade nº 001/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 15ª. O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 16ª. O Contratante se obriga a disponibilizar recurso humano técnicos, para os setores químico ambiental e sanitário, em número suficiente e com capacidade intelectual capaz de executar os serviços técnicos especializados, objeto deste contrato;

CLÁUSULA 17ª. Todos os custos com alimentação, hospedagem, combustíveis, passagens, materiais de expedientes e estrutura logística para a execução do presente contrato serão por conta do Contratante, incluindo os custos totais de viagens cujo fim seja inerente a execução deste contrato;

CLÁUSULA 18ª. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 19ª. O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e, fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

CLÁUSULA 20ª. O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver os setores químico, ambiental e sanitário, em caso contrário, assumirá total responsabilidade pelos atos que praticar;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 21ª. O Pessoal designado pela Contratada devera trabalhar na execução do contrato, não tendo vinculo empregatício algum com o SAAE DE ÉRICO CARDOSO, Estado de Bahia.

Guilherme Nascimento Soares



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, - S/N - 46.180-000 - ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

CLÁUSULA 22ª. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados diretamente do setor de informática, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 23ª. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 24ª. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 25ª. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 26ª. A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 27ª. Para dirimir qualquer dívida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a presentes.

Érico Cardoso

08 de Janeiro de 2022

CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor

OLIVEIRA ENGENHARIA

Contratada

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

Nilton César do Amaral
CPF: 656.503.445-15
Auxiliar de Administração